

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Lei nº 13.709/2018: Um guia básico para começar

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Lei nº 13.709/2018: Um guia básico para começar

- 1. Introdução**
- 2. Entrada em vigor**
- 3. Quais dados?**
- 4. Atores responsáveis**
- 5. Operações abrangidas e boas práticas**
- 6. Requisição de dados pelo Titular**
- 7. Sanções**
- 8. Fiscalização - ANPD**
- 9. Considerações finais**



Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Lei nº 13.709/2018: Um guia básico para começar

1. Introdução

Mesmo com a existência do *Código de Defesa do Consumidor*, *Marco Civil da Internet*, *Lei de Acesso à Informação*, *Lei do Cadastro Positivo*, faltava no Brasil uma Lei que unificasse o tema de tratamento de informações e dados pessoais.

Por tal motivo, adotando o exemplo da Europa com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR), o Congresso Nacional brasileiro aprovou a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

A entrada em vigor da LGPD, após diversos adiamentos, trouxe diversas preocupações para o mercado, sobretudo quanto à possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

Em verdade, todos os agentes econômicos tratam – inclusive micro ou pequenas empresas -, em certa medida, dados de terceiros.

Várias obrigações legais surgiram e já são exigíveis – inclusive pela via judicial – seja pelos Titulares de dados, Ministério Público ou até mesmo entidades que atuem na defesa da privacidade e proteção de direitos do consumidor.

Visando contribuir com a difusão do conhecimento sobre a nova legislação, o **Maziero e Morais Advogados Associados** preparou este guia básico para seus clientes e parceiros.

A proposta não é esgotar o tema, mas, sim, abordar em linhas gerais os principais pontos. Contudo, é recomendável buscar assessoria técnica e jurídica especializada no tema.

Boa leitura!

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Lei nº 13.709/2018: Um guia básico para começar

2. Entrada em vigor

- A Lei nº 13.709, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), foi sancionada pelo ex-presidente Michel Temer em agosto de 2018. Contudo, a lei entrou em vigor em 18 de setembro de 2020.
- Após algumas mudanças legislativas no Congresso Nacional, a **data de início das sanções administrativas previstas na Lei ficou definida para 1º agosto de 2021**.
- Os órgãos administrativos que fiscalizam e propõe diretrizes de regulamentação foram criados pela Lei, a saber:
 - **[Autoridade Nacional de Proteção de Dados \(ANPD\)](#)** com efetivo funcionamento a partir de 05/11/2020
 - **[Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade \(CNPD\)](#)** com efetivo funcionamento a partir da nomeação de seus membros titulares e suplentes, conforme os Decretos de 09 de agosto de 2021 e Decreto de 08 de setembro de 2021.



Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Lei nº 13.709/2018: Um guia básico para começar

3. Quais dados?

Entre as diversas possíveis definições, podemos afirmar que *dados* são informações ou registros relativos a um indivíduo, grupo ou mesmo entidade, que podem ser documentados ou resultarem de medição.

Seja em um suporte físico (documentos, impressos) ou armazenamento virtual (redes informatizadas, sistemas de gestão e outros meios digitais), os dados podem ser tratados/manipulados individualmente ou em conjunto (bancos de dados).

Vale dizer, a LGPD dispõe inclusive sobre o tratamento de dados que ocorra em razão de transferência internacional (entre países).

Contudo, neste material, nos concentraremos nas operações de tratamento que forem realizadas no território nacional.



Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Lei nº 13.709/2018: Um guia básico para começar

3. Quais dados?

A seguir, apresentaremos categorias de dados que a lei considera passíveis de proteção, a depender do titular, a saber:



Dados pessoais

Toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (art. 5º, I). Por ex.: pessoas físicas, empresas privadas ou públicas

Dados sensíveis

Dados com origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico (art. 5º, II)

Dados anonimizados

Todo dado relativo a titular *que não possa ser identificado*, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no tratamento (art. 5º, III)

Dados de crianças e de adolescentes

Todo dado relativo a titular *com idade inferior a 18 anos*.

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Lei nº 13.709/2018: Um guia básico para começar

4. Atores e responsáveis

Além do titular dos dados, a LGPD define quem são os *agentes de tratamento de dados*, isto é, figuras que a lei atribui certos deveres e responsabilidades (controlador, encarregado e operador). Temos então os seguintes atores e responsáveis:



Titular

Pessoa a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento



Controlador

Pessoa física ou jurídica, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais



Operador

Pessoa física ou jurídica, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador



Encarregado (DPO)

Pessoa física ou jurídica, indicada para ser o canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Lei nº 13.709/2018: Um guia básico para começar

5. Operações abrangidas e boas práticas

Diariamente, empresas em geral tratam dados pessoais, sensíveis e outros necessários ao desempenho de suas atividades.

Desde o setor de Recursos Humanos e Departamento Pessoal, Comercial, Marketing, Diretoria, isto é, praticamente todos os setores das empresas lidam com dados.

Ressalvadas as atividades jornalísticas, artísticas ou realizadas com fins exclusivos de segurança pública e defesa nacional, **toda pessoa física ou jurídica**, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, mas, **que realize tratamento de dados no território brasileiro com a objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços, ou, ainda, que colete e/ou trate dados no território nacional, deverá observar os princípios, regras e garantias da LGPD** (arts. 1º, 2º, 3º e 4º da LGPD).



Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Lei nº 13.709/2018: Um guia básico para começar

5. Operações abrangidas e boas práticas

A Lei dispõe que a coleta de dados por quaisquer meios, inclusive os digitais, é abrangida por ela. Podemos citar alguns exemplos, entre outros:

- ✓ Dados coletados nos currículos em seleção pelo RH;
- ✓ Formulários e contratos, impressos ou não, disponibilizados para clientes, funcionários e público em geral;
- ✓ Formulários disponibilizados em sites, redes sociais e outros portais eletrônicos;
- ✓ Cadastros e planilhas comerciais, impressos ou não;
- ✓ Sistemas de gestão (ERP, CRM, controle de portarias etc.).

Portanto, toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, transferência, entre outras, obrigatoriamente será protegida pela LGPD (art. 5º, X da LGPD).



Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Lei nº 13.709/2018: Um guia básico para começar

5. Operações abrangidas e boas práticas

O tratamento dos dados pelos agentes deve observar deve ser realizado sob determinados parâmetros e princípios, conforme os arts. 2º e 6º da LGPD, a saber:

Transparência	garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial
Finalidade determinada	realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades
Livre acesso e qualidade	garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados, bem como de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados
Adequação	compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento
Segurança e respeito à privacidade	utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão
Justificativa/Necessidade	limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados
Prevenção	adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais
Não discriminação	impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos
Prestação de contas	demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Lei nº 13.709/2018: Um guia básico para começar

5. Operações abrangidas e boas práticas

E quais são as boas práticas? Como começar?

O adequado tratamento de dados passa por algumas importantes atitudes iniciais, as quais dependem do comprometimento de toda a empresa, a saber:

- ✓ Buscar ajuda especializada, de preferência com abordagem jurídica e multidisciplinar (arquitetura, tecnologia e segurança da informação, RH, governança), para a estipulação de cronograma e implementação de Programa de proteção e privacidade de dados;
- ✓ Realizar a avaliação preliminar dos fluxos de tratamento de dados e dos riscos associados;
- ✓ Buscar a adequação da estrutura organizacional para comportar uma estratégia de conformidade com a LGPD, notadamente por meio da indicação de encarregado de proteção de dados e da capacitação das diversas áreas existentes na organização em questão;
- ✓ De forma contínua, implementar comunicação e treinamentos seja no plano interno, seja no que diz respeito a agentes externos à organização;
- ✓ Adaptar os ambientes digital e físico diante das preocupações com a segurança da informação.

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Lei nº 13.709/2018: Um guia básico para começar

5. Operações abrangidas e boas práticas

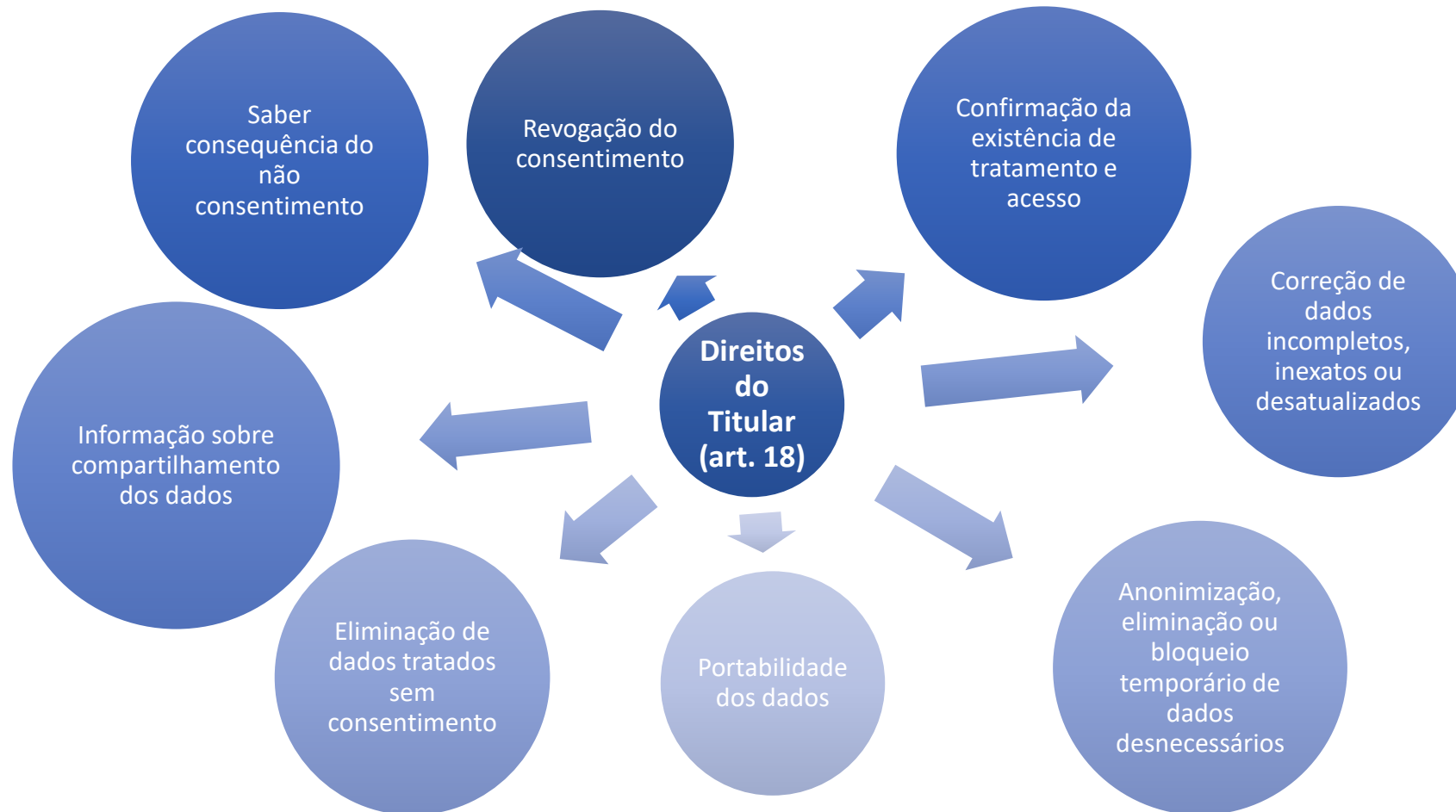
De outro lado, algumas medidas práticas devem ser adotadas, as quais podemos citar:

- ✓ Implementação de procedimentos de controle de acesso;
- ✓ Proibição de acesso a dados que não são necessários para a execução das atividades do profissional em questão;
- ✓ Conscientização, mesmo na fase preliminar de implementação da política de conformidade, dos integrantes da organização a respeito da importância da proteção de dados;
- ✓ Análise constante a respeito da necessidade de continuidade do tratamento de dados, buscando-se especialmente eventos que conduzem necessariamente ao término do tratamento (como a morte do titular ou o encerramento do vínculo contratual);
- ✓ Utilização exclusiva de servidores de e-mail validados pela organização para envio de informações ou documentos atinentes às atividades profissionais, sendo obrigatória a utilização de e-mail institucional;
- ✓ Implementação de regulamentos internos que estipulem e proíbam comportamentos que impliquem riscos de segurança ou de privacidade da organização, com especial atenção a acessos remotos (elemento relevante sobretudo no momento pandêmico, com a intensificação de atividades de home office).

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Lei nº 13.709/2018: Um guia básico para começar

6. Requisição de dados pelo Titular

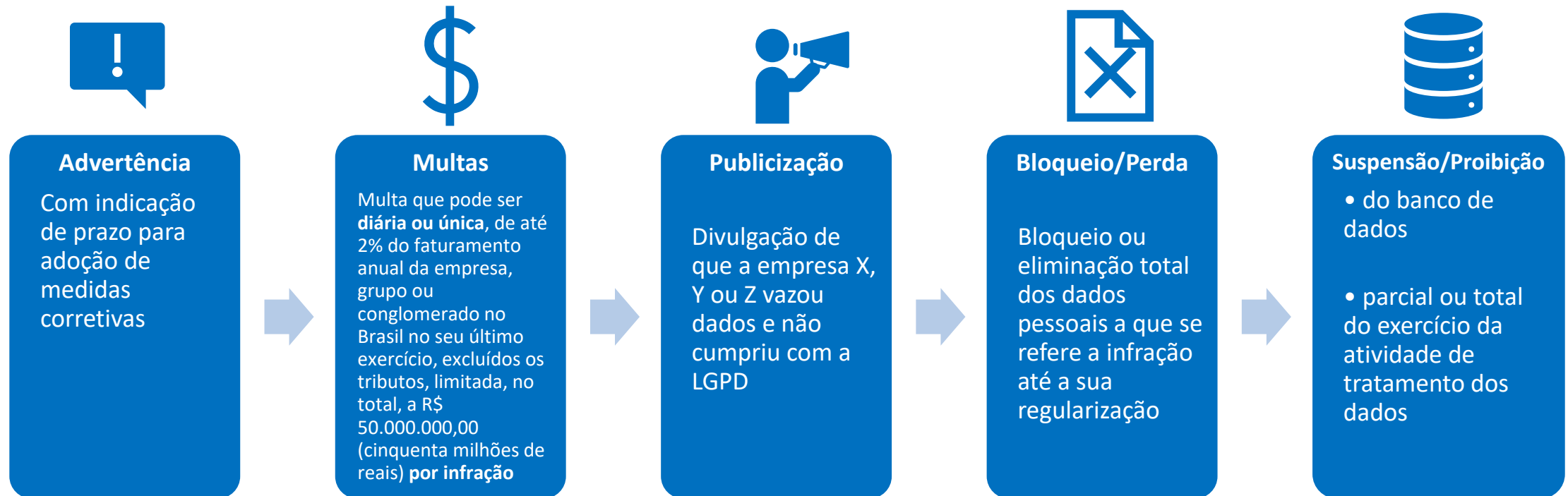


Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Lei nº 13.709/2018: Um guia básico para começar

7. Sanções

A LGPD prevê alguns tipos de penalidades pelo seu descumprimento, a saber:



Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Lei nº 13.709/2018: Um guia básico para começar

8. Fiscalização - ANPD

A [Autoridade Nacional de Proteção de Dados \(ANPD\)](#) é um órgão da administração pública federal integrante da Presidência da República.

Esta agência possui autonomia técnica e decisória, sendo responsável por zelar pela proteção dos dados pessoais, e por orientar, regulamentar e fiscalizar o cumprimento da legislação. Nesse âmbito de atuação, destacam-se as seguintes funções:

- Elaborar as diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade;
- Promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;
- Promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;
- Estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais;
- Fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação.

Vale lembrar, entretanto, que, nos termos da Lei, a aplicação das sanções previstas na LGPD não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e em legislação específica.



Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Lei nº 13.709/2018: Um guia básico para começar

9. Considerações finais

É inegável a relevância da Lei Geral de Proteção de Dados para todas as empresas.

Nossa impressão é de que não há mais volta: ou as empresas buscam se adequar gradualmente, ou ficarão a mercê de pesadas sanções administrativas nos casos de incidentes e vazamentos de dados.

Os diversos departamentos empresariais deverão estar envolvidos na implementação para o sucesso de qualquer programa de implementação. Em todas as relações comerciais, trabalhistas, cíveis, tributárias, e de outras possíveis naturezas.

A adequação com a legislação é cada vez mais fator de competitividade perante o mercado. Empresas que não estiverem adequadas ou não conseguirem demonstrar que buscam a implementação contínua de medidas de conformidade serão facilmente deixadas de lado, pois representarão riscos enormes para os que com ela se relacionam.

Além da conformidade legal, a implementação das diversas boas práticas, representará vantagem competitiva nos negócios, seja aumentando a confiança nas relações comerciais, contratos firmados, ou, ainda, traduzindo-se em importante indicativo de profissionalismo perante fornecedores, distribuidores, prestadores de serviços e funcionários, revelando a urgência e necessidade de cumprir a lei.

Por tais motivos, o **Maziero e Morais Advogados Associados** buscou com este material contribuir para difundir os principais pontos de atenção. Nossa equipe fica à disposição para auxiliar nesta e outras questões.



Alameda Francisco Alves, 169 – 17º andar – Jardim,
Santo André – SP



contato@mazieroemoraes.adv.br



(11) 4990-2708



<http://www.mazieroemoraes.adv.br>